



Número: **0600069-83.2020.6.16.0080**

Classe: **CONSULTA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600387-15.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Consulta**

Objeto do processo: **Consulta apresentada pelo Município de Ibiporã, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando orientações a respeito de como proceder para atender a Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, a qual libera auxílio financeiro a artistas e estabelecimentos culturais durante a pandemia da covid-19. Informa que os recursos serão operacionalizados pela "Plataforma +Brasil", o qual viabiliza o recurso financeiro, porém, para que haja o cadastramento dos artistas e estabelecimentos culturais do município, cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizar ampla divulgação do referido cadastro, através do site da Prefeitura Municipal, TV local, facebook da Secretaria e demais meios de comunicação e em decorrência do ano eleitoral, a preocupação é se pode divulgar esse material para que os beneficiários que se enquadram nos condicionantes legais e regulamentares se cadastrem, visando assim à execução da ação emergencial prevista no inciso I, do art. 2º da Lei Aldir Blanc.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE IBIPORA (CONSULENTE)		JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10499 266	02/10/2020 14:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**CONSULTA (11551) - Processo nº 0600069-83.2020.6.16.0080 - Ibiporã - PARANÁ**

**RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA**

**CONSULENTE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Advogado do(a) CONSULENTE: JOSÉ AUGUSTO RIBAS VEDAN - PR0012531

**EMENTA: CONSULTA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. APLICAÇÃO DA LEI nº 14.017/20 – LEI ADIR BLANC. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONHECIMENTO.**

Cuida-se de CONSULTA formulada pelo Sr. Agnaldo Adélio Eduardo Secretário Municipal de Cultura e Turismo do município de Ibiporã – PR, na qual solicita seja analisada a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc, a fim de liberar auxílio financeiro à classe artística e estabelecimentos culturais frente ao cenário pandêmico da Covid-19.

Por se tratar de ano eleitoral, questiona se a possibilidade de veiculação da divulgação do cadastro necessário aos beneficiários, através das mídias digitais da Prefeitura Municipal, da referida Secretaria e TV local.

A Consulta foi formulada perante o Juízo da 80ª Zona Eleitoral de Ibiporã que declarou sua incompetência absoluta para tratar da matéria, determinando a remessa dos autos a este Tribunal.

Em 25 de setembro de 2020, os autos foram distribuídos nesta instância.



Em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, os autos foram encaminhados a Procuradoria Regional Eleitoral que emitiu parecer opinando pelo não conhecimento da Consulta formulada uma vez que o Secretário Municipal da Cultura não possui legitimidade ativa, bem como pela ausência do caráter genérico do questionamento, aliado ao fato de que a consulta foi formalizada quando já iniciado o período eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, compete, privativamente, aos Tribunais Regionais *“responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político”*.

Tem-se assim que o conhecimento de Consulta formulada à Justiça Eleitoral, pressupõe o cumprimento de três requisitos cumulativos, a saber: i) a legitimidade do consulente; ii) a pertinência temática (veiculação de matéria eleitoral em sentido estrito); e iii) a completa desvinculação com casos concretos (inequívoca abstração) (*Consulta nº 060059747, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 87, Data 06/05/2020*).

No que se refere a legitimidade da parte, o Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 87 trata da matéria estabelecendo que:

**Art. 87.** O Tribunal somente responderá às consultas formulas, em tese, sobre matéria eleitoral, por autoridade pública, ou por órgão regional de partido político.

**§ 1º** Entende-se por autoridade pública, para os fins do *caput*, aquela que responda perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por crime de responsabilidade e as autoridades federais com jurisdição em todo o Estado ou região que o abranja.

A Constituição do Estado do Paraná, por seu turno, no artigo 101, inciso VII, “a”, determina que:

**Art. 101.** Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

(...)

**VII** – processar e julgar, originariamente:

nos crimes comuns e de responsabilidade, os deputados estaduais, os juizes de direito e juizes substitutos, os Secretários de Estado, os membros do Ministério Público e os Prefeitos Municipais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, e, nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado;

Portanto, como se observa dos dispositivos transcritos, o consulente, Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, por não responder por crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não se enquadra no conceito de autoridade pública estabelecido no Regimento Interno desse Tribunal e, logo, não detém legitimidade postulatória para formular consulta a este órgão.

Nessas condições, e sendo certa a ilegitimidade da parte e por já se ter iniciado o período eleitoral, nos termos da letra “b” do inciso IV do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço da presente Consulta.

Curitiba, 02 de outubro de 2020.



DES. VITOR ROBERTO SILVA - RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 02/10/2020 14:22:07

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010021351216160000009964542>

Número do documento: 2010021351216160000009964542